



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JULGAMENTO DE RECURSO

Analisando o recurso entendo que procede os argumentos da recorrente em relação à HABILITAÇÃO, da referida e não sua desclassificação como arguiu a recorrente, tendo em vista que apresentação do “Catálogo Demonstrativo” é na fase de habilitação. Decorrido o prazo para as contrarrazões a recorrida quedou-se do seu direito o que demonstra sua confissão ficta em relação ao descrito do item 6.5.1 do edital desta forma dou provimento ao recurso impetrado pela empresa **LEONARDO STREHER MATTE**.

Riozinho, 17 de janeiro de 2023.

ANDRIA SIMONE SMANIOTTO KUNZLER
Pregoeira

RIOZINHO

10 ABRIL DE 1988